



TURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015/2025
De 25 de fevereiro de 2025.

“Altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário criado pela Lei Municipal nº 1.598/2024”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado no Quadro de Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.598/2024, o número de vagas do cargo abaixo especificado, cuja contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo vigente regido pelo Edital nº 03/2024 da Secretaria Municipal de Saúde:

TABELA I

ITEM	VAGAS	C/H	CARGOS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
06	02	44h ou Regime de Escala – Plantão 12h x 36h ou 24h x 72h	Enfermeiro	R\$ 4.903,99	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.
16	01	40h	Odontólogo- ESF	R\$ 6.288,49	Ensino Superior e Declaração de Regularidade junto ao Conselho Profissional.

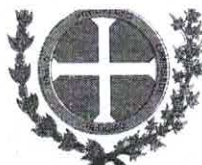
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 25 de fevereiro de 2025.


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal


ADRIEL DE SOUZA SILVA
Procurador-Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Pinheiros/ES, 25 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM Nº 015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 015/2025, que **“altera número de vagas do Quadro Pessoal Temporário Lei Municipal nº 1.598/2024 e dá outras providências”**.

Justifica-se a proposição do referido projeto em razão da necessidade de proceder à contratação de Profissional Enfermeiro e Odontólogo, em caráter temporário, visando atender necessidades urgentes no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de saída de profissional bolsista antes do término do contrato, e, ainda, de remanejamento de profissional para atuar no Centro de Especialidades.

Dessa forma a contratação temporária se torna necessária para não comprometer a prestação dos serviços públicos nos estabelecimentos de saúde

Ante o exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto de lei, valendo da oportunidade para reiterar os nossos sinceros votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal